



1 ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA Ordinária CIB/AS/SC – 001/2024

2 Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às
3 13(treze) horas 30 (minutos), na modalidade presencial foi realizada a Reunião
4 Plenária Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social de Santa
5 Catarina – CIB/AS/SC de número 001/2024. Estiveram presentes os membros que
6 compõem a CIB/AS/SC – Gestão 2023/2024, representantes da Secretaria de Estado
7 da Assistência Social, Mulher e Família – SAS; representantes do Colegiado Estadual
8 de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS; os/as representantes
9 da Câmara Técnica da CIB/AS/SC – Gestão 2023/2024 e demais convidados/as.
10 Dando início à plenária, a Sra Helena Marquardt, Assessora de Imprensa da SAS,
11 cumprimentou a todos/as, agradecendo a presença da mesa diretora da
12 CIB/COEGEMAS e dos demais gestores e trabalhadores do SUAS dos municípios,
13 especialmente o município de Chapecó e a Secretária Municipal da Família e Proteção
14 Social, Sra. Isabel Cristina Trivailer e toda a sua Equipe pela acolhida. Na sequência
15 a assessora, elencou os/as representantes da SAS: senhora Maria Helena
16 Zimmermann, Secretária da Assistência Social do Estado Mulher e Família e
17 Coordenadora da CIB; a Secretária Adjunta de Estado da Assistência Social, Mulher
18 e Família, a senhora Luciane Natalícia dos Passos; a senhora Simone Machado,
19 consultora executiva, senhora Gabriella Dornelles, Diretora de Assistência Social;
20 senhora Jaqueline Muller, Gerente da Proteção Social Básica, senhora Alessandra
21 Karla Camargo, Gerente de Financiamento de Assistência Social, a senhora Jucelia
22 Oliveira Schneider, Gerente da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
23 Registamos a presença dos representantes do COEGEMAS: senhora Fabiani Tenfen
24 Soberanski, Secretária Municipal de Assistência Social de Ibirama e Presidente do
25 COEGEMAS; senhora Samanta Lazzarotto Franzoi, Secretária Municipal de
26 Assistência Social de Nova Trento; a senhora Salete Terezinha Sauser Secretária
27 Municipal de Assistência Social de Tigrinho, a senhora Fabiana Ramos da Cruz,
28 Secretária Municipal de Assistência Social de Joinville; a senhora Patrícia Morastoni
29 Sasse, Secretária Municipal de Assistência Social de Blumenau; senhor Wiler Farias
30 Secretário Municipal de Assistência Social de Biguaçu e a Senhora Isabel Cristina
31 Trierveiler Machado, Secretária Municipal da Família e Proteção Social de Chapecó;
32 a senhora Maria do Carmo de Oliveira representante do Conselho Estadual de
33 Assistência Social. Na sequência foi passada a palavra para a senhora Isabel, para



34 das as boas-vindas aos participantes e a Secretária Adjunto de Estado da Assistência
35 Social, Mulher e Família, a senhora Luciane Natalícia dos Passos para fazer as suas
36 considerações iniciais. A senhora Maria Helena Zimmermann, Secretária da
37 Assistência Social do Estado, Mulher e Família e Coordenadora da CIB que
38 cumprimentou a todos fazendo suas considerações iniciais, dando sequência a
39 senhora Fabiani Tenfen Soberanski Presidente do COEGEMAS, cumprimentou a
40 todos e realizou as suas considerações iniciais; em seguida realizou-se a leitura do
41 Edital de convocação da reunião ordinária 001/2024 - A Comissão Intergestores
42 Bipartite – CIB/AS/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas, convoca os
43 membros titulares e convida os membros suplentes, para a Reunião Plenária
44 Ordinária Nº 001/2024 a realizar-se no dia **22 de fevereiro de 2024** com início das
45 13h:30min, no Município de Chapecó/SC – Centro de Cultura e Eventos Plino Arlindo
46 de Nes, sala Ely Carmargo. Rua Assis Brasil, 20D, Centro, Chapecó, tendo como
47 **ORDEM DO DIA: 1º Apreciação e aprovação da Ata da Reunião Plenária CIB**
48 **Ordinária de 21/11/2023; 2º Apresentação, apreciação e aprovação da pauta; 3º.**
49 **Informes: 1. Vídeo – Ação Alusiva ao dia 08 de março, Dia da Mulher; 2. Vídeo –**
50 **Campanha de Combate à Dengue; 3. Regionalização Proteção Social de Média**
51 **Complexidade; 4. Cartilha da Pessoa em Situação de Rua; 5. SIPIA/SINASE; 6.**
52 **Programa Criança Feliz; 7. SISC – Sistema de Informação do Serviço de**
53 **Convivência; 8. Lei do Benefícios Eventuais; 4º Pactuação: 1. Calendário de**
54 **Reuniões 2024; 2. Cofinanciamento 2024; 3. Modelo de Colete para os**
55 **Profissionais da Assistência Social; 1º item Apreciação e Aprovação da ata da**
56 **última reunião, que foi enviado por email para análise prévia, aprovada sem**
57 **alterações. 2º item passando para apresentação, apreciação e aprovação da pauta,**
58 **aprovado a pauta por todos os membros presentes na reunião. 3º item: Informes. A**
59 **Secretária e Coordenadora da CIB, senhora Maria Helena Zimmermann solicitou o**
60 **apoio a todos os Gestores Municipais para a campanha alusivo ao dia 08 de março,**
61 **Dia Internacional da Mulher, parceria governo do Estado e Municípios, objetivo é**
62 **contar com o apoio dos representantes das delegacias de seus municípios, Colégios**
63 **Estaduais e Secretarias Municipais de Assistência Social, para realizar ações alusivas**
64 **ao dia 08 de março, com o intuito de prestar orientação sobre a violência contra mulher**
65 **e os canais de denúncia. Ações de engajamento de proteção e amparo as mulheres**
66 **e ações de valorização destas. Foi passado também o vídeo de campanha ao**



67 combate à dengue. O Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência em
68 Saúde, devido ao aumento significativo de caso de dengue em todo o estado. A
69 situação é grave e se cada um de nós fizer a sua parte, este percentual de casos de
70 dengue pode diminuir, refletiu a secretária. **Regionalização:** A Gerente da Proteção
71 Especial da Média Complexidade, Sra. Jucelia Oliveira Schneider, realizou uma breve
72 explanação sobre o andamento da regionalização dos CREAS – Centro Especializado
73 de Assistência Social, expos que após reuniões com alguns municípios para
74 orientação sobre a implantação dos CREAS Regionais, os municípios têm
75 apresentado a dificuldade, dificultando a adesão do município na regionalização.
76 Desta forma será demandado à Câmara Técnica um novo estudo sobre a
77 regionalização do Serviço de Proteção de Média Complexidade, sendo que este
78 modelo de regionalização em determinado momento, fica estagnado, gerando
79 insegurança da adesão por parte dos municípios. A Sra. Jucelia também informou a
80 todos os presentes, sobre a cartilha da Pessoa em Situação de Rua, que foi elaborado
81 juntamente com a Diretoria dos Direitos Humanos e a SAS. O objetivo da criação desta
82 cartilha é orientação da elaboração da lei, decreto do fluxo de protocolo e implantação
83 do serviço nos municípios. Esta demanda pertence a Diretoria dos Direitos Humanos,
84 mas está em interface com as demais políticas públicas, Assistência Social, Saúde,
85 Segurança Pública, etc. O Serviço da Pessoa em situação de Rua, é um serviço
86 transversal, que perpassa por várias políticas públicas, mas que apresenta dificuldade
87 de todos os setores realizarem o que lhe compete. Sendo assim, para termos um
88 diagnóstico sobre o Serviço da Pessoa em Situação de Rua de nosso estado,
89 encaminhamos um questionário aos municípios, dos 295 municípios, e apenas 144
90 municípios responderam, dificultando um diagnóstico. Após apresentação foi
91 solicitado o apoio a diretoria do COEGEMAS, CIB e todos os gestores e foi estendido
92 o prazo para os municípios que não responderam o questionário até o dia 01 de março
93 do corrente ano. Pois o diagnostico irá subsidiar o planejamento das ações. Outro
94 assunto apresentado pela Sra. Jucelia, foi sobre o SIPIA/SENASE; este sistema está
95 dentro da Gerência de Proteção Especial de Média Complexidade, contudo o sistema
96 elaborado pelo Governo Federal, vem apresentando problemas e a gerência da Média
97 Complexidade Estadual, não tem conseguido liberar o acesso aos técnicos dos
98 municípios. Desta forma, em contato com o setor responsável Coordenação Nacional
99 do SIPIA em Brasília, foi decidido que o estado de SC, estará encaminhando todos os



100 casos, por email, o acesso aos técnicos dos municípios, liberado pelo ministério, em
101 Brasília, até que seja finalizado a construção de um novo sistema SIPIA/SENASE. O
102 Informe sobre Criança Feliz, foi apresentado pela Gerente da Proteção Social Básica,
103 Sra. Jaqueline Muller, que ressalta que no ano de 2023 foi realizado uma reunião com
104 o MDS, que se entende que o programa Criança Feliz, se tornará em 2024 um Serviço
105 de Proteção Social Básica, no Domicílio para Gestante e Criança de 0 a 6 anos de
106 idade, juntamente com os Idosos e Pessoa com Deficiência. Esta destacou também
107 que o MDS realizou uma reunião onde informou que não abriu para novas adesões
108 aos Estados e nem Municípios para o Cofinanciamento do serviço, pois este não foi
109 colocado na LDO - Lei de Dotação Orçamentária. Em Santa Catarina, temos apenas
110 sete municípios que já realizaram a adesão e estes municípios, realizam a execução
111 ainda como um programa, com a mesma metodologia. A Sra Jaqueline, também
112 informou que o SISC, sistema de informação sobre o Serviço de Convivência, continua
113 com instabilidade, impossibilitando o preenchimento pelos municípios. O Governo
114 federal lançou a Portaria MDS/955 de 18 de janeiro de 2024, justificando e explicando
115 os problemas que ocorreram no sistema, e a forma que será realizado o cálculo do
116 pagamento do cofinanciamento para os municípios. Dando continuidade à nossa
117 pauta, a Sra. Gabriella Dornelles, Diretora da DIAS, falou sobre a lei dos Benefícios
118 Eventuais, sobre a importância de os municípios adequarem a sua lei municipal até
119 dia 31 de dezembro de 2024, conforme a Resolução nº 16 do CEAS; essa adequação
120 é pré-requisito para o cofinanciamento estadual 2024. Ela informa que foi realizado
121 um trabalho bem próximos dos municípios, realizando orientação técnicas, live de
122 orientação, leituras das 295 leis municipais, destaca que dos artigos que necessitam
123 ser alterados individualmente. Desta forma, em janeiro de 2024 depois de finalizado o
124 prazo e da leitura de todas as leis, tivemos uma listagem inicialmente de 110
125 municípios que estavam inadequados em relação as leis municipais. Para tanto, foi
126 optado em encaminhar um ofício para cada um dos 110 municípios, comunicando esta
127 situação e que não havíamos recebido o documento que comprovasse que a lei estava
128 adequada ou que tinha sido encaminhado, e de que se o município não
129 encaminhasse, não estaria habilitado a receber o cofinanciamento. O objetivo deste
130 último contato era de verificar se, mais algum município estaria com sua lei adequada,
131 ou até se havia esquecido de encaminhar uma cópia desta lei. Desta forma nos
132 comprometemos no dia de hoje em trazer a listagem dos 88 municípios que ainda não



133 se adequaram no que se refere a lei dos benefícios eventuais. Destacou-se que caso
134 seu o município estiver na relação deve ser reagendar contato com a DIAS. A Sra.
135 Gabriella reforça a importância de adequar à lei do benefício eventual, porque isso vai
136 implicar no cofinanciamento 2024, haja visto que foi pactuado em CIB e reafirmado
137 através de resolução do CEAS, logo segundo ela é de conhecimentos de todos,
138 Gestores municipais, trabalhadores do SUAS, Estados, COEGEMAS, CIB, CEAS, que
139 o objetivo não é prejudicar nenhum município, pois sabe-se o quanto o
140 cofinanciamento para os benefícios eventuais são essências. A Sra Gabriela,
141 ressaltou que temos que lutar para que seja efetivamente uma lei de benefícios
142 adequada, pois ter uma lei bem estruturada é garantir que o usuário vai receber o
143 benefício, pois essa luta é uma luta pelos usuários, por isso que temos que lutar por
144 uma lei e não por decreto. Após A secretária Maria Helena, explanou sobre a
145 importância de estar dialogando com o Tribunal de contas, conforme demanda trazida
146 pelos municípios, sobre a nova lei de licitação 14.133/21, sendo assim, a SAS se
147 responsabilizará para uma potencial reunião de abril em Florianópolis, na modalidade
148 presencial, bem como convidar representantes do Tribunal de Contas de Santa
149 Catarina, para dialogar sobre este referido tema. E diante da solicitação trazida pela
150 Coordenadora do COEGEMAS, representando os municípios, decidiu-se com relação
151 a lei dos benefícios eventuais que: que os 88 municípios que não possuem a sua lei
152 adequada, tem até o prazo final do cofinanciamento 2024 para apresentar juntamente
153 com os demais documentos para a habilitação, a sua lei do benefício eventual
154 conforme a Resolução 16 do CEAS 2021, e será enviado um ofício para os municípios,
155 assinado pela Coordenadora da CIB e COEGEMAS, pedindo o apoio dos Prefeitos,
156 Vereadores e Gestores prioridade nesta demanda. **4. Pactuação, calendário** - após
157 algumas sugestões sobre o calendário de reuniões de 2024 ficou assim definido: 22
158 de fevereiro, modalidade presencial, município de Chapecó; 19 de março, modalidade
159 híbrida; 09 de abril, modalidade presencial no Município de Florianópolis; 11 de junho,
160 modalidade híbrida; 13 de agosto, modalidade presencial no município de São
161 Joaquim; 08 de outubro, modalidade híbrida; 03 de dezembro, modalidade presencial
162 no município de Florianópolis. **Cofinanciamento 2024** – A Sra Maria Helena, informou
163 que teríamos um valor de R\$ 60.000.000,00 para o cofinanciamento 2024. Sendo a
164 proposta inicial R\$ 55.500,000,00 para os pisos e R\$ 4.500.000,00 para o Serviço de
165 Pessoa em Situação de Rua. Diante do exposto e de discussões realizadas, conclui-



166 se que o valor total, R\$ 60.000.000,00 será destinado para os serviços. Para tanto
167 será encaminhando para a Câmara Técnica realizar estudo, análise e emitir parecer
168 sobre a distribuição deste valor, e o percentual para custeio e investimentos. **Modelo**
169 **de Colete**, a Sra Maria Helena, também apresentou um modelo de colete a ser usado
170 pelos trabalhadores do SUAS em período de calamidade e emergência. O objetivo
171 deste colete é uma identidade visual da Assistência Social, do qual cada município iria
172 receber o colete e identificaria com o nome do profissional e a logo de seu município.
173 Após apresentação de modelos e discussões da mesa, a proposta não foi aprovada.
174 Encaminhando-se para o fim da reunião, a Coordenadora da CIB, Maria Helena e a
175 Presidente do COEGEMAS, Fabiani, manifestaram seus respectivos agradecimentos,
176 encerrando a presente plenária. A próxima reunião da CIB, será no dia 19 de março
177 de 2024 na modalidade híbrida. E nada mais havendo a tratar, eu, Marlise Neuhaus,
178 Secretária Executiva da CIB/AS/SC, lavrei a ata, que vai assinada por esta e pela
179 Secretária da Assistência Social do Estado Mulher e Família e Coordenadora da CIB
180 Sra. Maria Helena Zimmermann.

181
182
183
184

185 Maria Helena Zimmermann
186 Secretária da Assistência Social do Estado Mulher e Família
187 Coordenadora da CIB/AS/SC
188 (Assinado digitalmente)

189
190
191
192
193

194 Marlise Neuhaus
195 Secretária Executiva da CIB/AS/SC
196 (Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YC2753RZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLISE NEUHAUS (CPF: 853.XXX.509-XX) em 10/04/2024 às 17:54:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/09/2023 - 15:08:22 e válido até 19/09/2123 - 15:08:22.

(Assinatura do sistema)



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 10/04/2024 às 19:22:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19ZQzI3NTNSWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **YC2753RZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RESOLUÇÃO CIB Nº 001/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de abril de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Regulamentar os pisos de cofinanciamento estadual para os serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

Parágrafo único. Os serviços cofinanciados devem atender as prerrogativas da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**CAPÍTULO II
DOS VALORES DESTINADOS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º O total dos recursos financeiros destinados a Política de Assistência Social, para o repasse do cofinanciamento estadual aos municípios será distribuído da seguinte forma:

- I - 46% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte I - PPI;
- II - 16,6% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte II - PPII;
- III - 14,7% do valor serão dirigidos aos municípios de Médio Porte, deste valor, 2% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA;
- IV - 22,7% do valor serão dirigidos aos municípios de Grande Porte deste valor, 3% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA.

Art. 3º Os valores direcionados ao custeio dos Centros POP e Centros DIA, conforme inciso III e IV do artigo 2º, serão divididos pelo número de equipamentos municipais existentes no Estado.

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na categoria econômica de investimento, será realizado somente na conta bancária de Incentivo à Gestão – Investimento informada pelo município na habilitação.



Art. 5º A base de dados para acesso à quantidade de equipamentos por porte e equipamentos municipais existentes será o CadSUAS, sendo o sistema de cadastro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º A partir da destinação de 1% da receita corrente líquida dos recursos Estaduais fica estabelecido que:

- a) 55% deste valor será destinado ao repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios;
- b) 45% deste valor será destinado às ações da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, incluindo a regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DOS VALORES

SEÇÃO I MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I

Art. 7º Aos municípios de Pequeno Porte I - PPI ficam fixados os seguintes percentuais por pisos:

- I - 32,5% para compor o piso fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 67,5% para compor o Piso Variável de PPI, sendo:
 - a) 12% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
 - b) 19% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - c) 26% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - d) 40% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
 - e) 3% destinado para o incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 8º Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica dos municípios PPI serão divididos pelo número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim, a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e adolescente;
 - 13% para o público Adulto;
 - 27% para o público Idoso.
- b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 9º Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPI serão repassados da seguinte maneira aos municípios definindo assim a cota de cada município:



- I - 30% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte;
- II - 70% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem exclusivamente técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial (Média Complexidade e/ou Alta Complexidade). Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPI no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:
- a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial;
 - b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 10º Os municípios PPI contemplados pela regionalização dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do Piso a que se refere o Art. 5º, mediante início do atendimento no equipamento.

Art. 11 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPI serão repassados da seguinte maneira, definindo assim a cota de cada município:

I – 20% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, parte, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 15% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 85% aos municípios que possuem Abrigo;

II – 80% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 12 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPI, serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina, no ano de referência ao cofinanciamento.

SEÇÃO II MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE II

Art. 13 Aos municípios de Pequeno Porte II – PP II ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 21% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 79% para compor os Pisos Variáveis de PP II, sendo:

- a) 8% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;



- b) 26% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 25% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 39% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinado ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 14 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% Aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 15 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPII serão repassados aos municípios definindo assim a cota de cada município:

I – 77% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte;

II – 23% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem exclusivamente técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial (Média Complexidade e/ou Alta Complexidade). Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPII no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial;
- b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 16 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPII serão repassados da seguinte maneira, definindo assim a cota de cada município:

I – 45% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 04% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 92% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 04% aos municípios que possuem Casa de Passagem;



II – 55% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 17 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPII serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina;

SEÇÃO III MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE

Art. 18 Aos municípios de Médio Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 28% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 72% para compor os Pisos Variáveis de Médio Porte, sendo:

- a) 7% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 20% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 29,4% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 41,6% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinado ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 19 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Médio Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber sendo repassado da seguinte forma:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 20 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Médio Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

I – 75% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte.

II – 25% do valor para Piso Variável distribuindo aos demais serviços conforme a execução do município repassados da seguinte forma:

- a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;
- b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.



Art. 21 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Médio Porte serão repassados definindo assim a cota de cada município:

I – 64% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 07% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 78% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem;

II – 36% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 22 Os valores destinados ao Piso variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO IV MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE

Art. 23 Aos municípios de Grande Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

- I - 37% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 63% para compor os Pisos Variáveis de Grande Porte; sendo:
 - a) 5,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
 - b) 21,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - c) 32,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - d) 38,5% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
 - e) 2% destinado ao Incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 24 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber, sendo repassadas da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e Adolescente;
 - 13% para o público Adulto;
 - 27% para o público Idoso.
- b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.



Art. 25 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Grande Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

- I - 83% do valor para o Piso Fixo os municípios de Grande Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 17% do valor para o Piso Fixo os municípios que possuem atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, esses recursos serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo repassadas da seguinte forma:
 - a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 26 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Grande Porte serão repassados definindo assim a cota de cada município:

I – 80% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Grande Porte que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 04% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 70% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem;
- d) 01% aos municípios que possuem República.

II – 20% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 27 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 28 Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a



Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 29 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS deverão ser utilizados para a execução dos serviços tipificados, benefícios eventuais e incentivo à gestão do SUAS, na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, conforme pactuação na CIB e Plano de Ação do exercício vigente devidamente aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art. 31 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no CadSUAS conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 32 É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 33 É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 34 O município tem a responsabilidade de informar no processo de habilitação as contas bancárias para recebimento dos recursos e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 35 O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência.



Art. 36 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 37 O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido pelo Estado.

Parágrafo único. Havendo saldo no final do exercício, os municípios deverão apresentar justificativa na prestação de contas e poderão reprogramar os recursos para o próximo exercício desde que para a mesma finalidade e categoria econômica, conforme normativa vigente.

Art. 38 O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Art. 39 O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

Art. 40 O município tem a responsabilidade de cumprir a presente Resolução.

Art. 41 Para fazer jus ao recurso o município deverá ter, no momento da habilitação, sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC Nº 16 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 42 Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 43 O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do CEAS.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 44 É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 45 É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 46 É de responsabilidade do Estado realizar o monitoramento e acompanhamento aos municípios.

Parágrafo Único. O Estado, através da Diretoria de Assistência Social, realizará visitas técnicas sempre que necessário aos municípios para monitoramento por amostragem e Porte.



Art. 47 É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 48 O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Art. 50 Caso a situação da habilitação esteja com status pendente ou não habilitado, o Município terá o prazo de 03 dias úteis para recorrer, conforme modelo padronizado disponibilizado pelo Estado.

Art. 51 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 05 dias úteis para análise dos recursos e publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 52 A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 53 O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

Art. 54 O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

Art. 55 Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS



Art. 56 O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando:

- I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II - não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III - for constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V - for constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI - for constatado que mesmo após o plano de adequação e apoio técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistencias.
- VII - for constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 57 Revoga a Resolução CIB nº 002/2023, de 22 de março de 2023.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de abril de 2024.

Maria Helena Zimmermann
Coordenadora da CIB/AS/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QNV7376Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANI TENFEN SOBERANSKI (CPF: 041.XXX.899-XX) em 23/04/2024 às 13:20:41

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 20/10/2022 - 15:11:00 e válido até 20/10/2025 - 15:11:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 23/04/2024 às 18:54:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19RTiY3Mzc2WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **QNV7376Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.